

A proposta fundamenta-se na necessidade de proteger a soberania popular e a liberdade do eleitor contra a influência coercitiva de grupos criminosos. Recentemente, em julgamentos como o [Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600317-95.2024.6.19.0154](#) (Belford Roxo/RJ), o [Agravo Regimental no REspe nº 0600289-82.2024.6.19.0072](#) (Niterói/RJ) e [Recurso Especial Eleitoral nº 0600275-26.2024.6.19.0096](#) (Cabo Frio/RJ), consolidou-se na jurisprudência o entendimento de que não é possível ignorar a realidade nacional de infiltração simbiótica de milícias e organizações criminosas na política¹²³.

Consta do voto do Exmo. Sr. Min. Nunes Marques, no caso de Belford Roxo/RJ, as seguintes considerações:

“De plano, manifesto minha concordância com o voto adotado pelo Relator ao incluir nessa restrição, além dos membros das milícias, a vedação a candidaturas de integrantes de organizações criminosas que pratiquem delitos na forma do art. 288-A do Código Penal.

As organizações criminosas que operam em nosso país mediante estrutura organizada e armada devem ser afastadas do processo eleitoral, pois:

- (i) têm hierarquia interna com lideranças, códigos de conduta e logística de armas;
- (ii) funcionam com o exercício de poder paralelo dentro e fora dos presídios brasileiros;
- (iii) apresentam armamentos de guerra, treinamento tático e divisão de células operacionais;
- (iv) nos confrontos com as forças policiais ou organizações criminosas adversárias, empregam táticas paramilitares, como emboscadas, utilização de veículos blindados, armas de uso exclusivo das Forças Armadas e efetivos numerosos;
- (v) exercem controle sobre regiões inteiras e afastam a presença dos poderes públicos na localidade;
- (vi) estabelecem regras locais, com imposição de “toque de recolher”, instituição de “tribunais informais” e exercício de uma “governança criminal”, semelhante às milícias paramilitares.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/matheus-teixeira/politica/tse-fecha-cerco-a-candidaturas-ligadas-a-milicias-e-faccoes/>

² <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Marco/tse-consolida-tese-sobre-envolvimento-com-organizacao-paramilitar-no-processo-eleitoral>

³ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Novembro/procurador-geral-eleitoral-afirma-que-faccoes-criminosas-nao-podem-impor-regras-a-cidadaos-e-ao-estado>



Ademais, faz-se necessário coibir que essas organizações criminosas tenham a respectiva legitimação político-social por meio do processo eleitoral, como esta Corte Superior fez com as milícias armadas.

Por tais razões, entendo que o conceito de organização paramilitar previsto no § 4º do art. 17 da Constituição Federal deve incluir milicianos e demais organizações criminosas com estrutura organizada e armada que pratiquem crimes previstos no Código Penal.”

A inovação legislativa ora proposta preenche uma lacuna na Lei Complementar nº 64/1990 ao vedar o registro de candidatura com base em elementos que indiquem o vínculo do candidato com essas “sociedades criminosas”, sem a necessidade de aguardar o exaurimento das instâncias penais, cujo ritmo e características peculiares é incompatível com o calendário eleitoral.

A proposta não viola a presunção de inocência, mas realiza uma ponderação necessária em favor da moralidade administrativa. Como destacado, a norma do Art. 17, § 4º da Constituição é de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, buscando-se explicitar, no rol da Lei de Inelegibilidades, as situações nas quais seria inelegível todo e qualquer candidato quando formalizado um processo tendente a vinculá-lo a tais sociedades, ou seja, pelo recebimento de ação penal deflagrada em desfavor do candidato.

O mérito reside na salvaguarda do sistema político contra a utilização de mandatos eletivos como fachada para atividades delitivas perpetradas por organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013), milícias (Lei 12.720/2012) e demais grupos paramilitares. Tal medida é indispensável para assegurar a hígidez do processo democrático.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CORONEL ASSIS

